



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 96/2023

Uberlândia, 26 de outubro de 2023.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)					
PROCESSO SLA: 1779/2023		Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 75882559			
SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento					
EMPREENDEDOR: José Paulo Carvalho Abreu			CPF: 028.092.196-99		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Santana - matrícula 292			CPF: 028.092.196-99		
MUNICÍPIO: Nova Ponte			ZONA: Rural		
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 19°27'52.66"S		LONG/X: 47°42'26.82"O			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
<ul style="list-style-type: none">• Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos					
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	1		
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	1		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ranyer Pereira Costa	REGISTRO: CREA 104601D MG	ART: MG20232207104			



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 26/10/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 26/10/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75882273** e o código CRC **8765400A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0050775/2023-46

SEI nº 75882273



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 75882559 (SEI)

Em 09/08/2023, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro, o processo SLA 1779/2023 para o empreendimento Fazenda Santana - matrícula 292, que possui como atividade principal: “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura”, exercendo suas atividades no município de Nova Ponte.

O empreendedor José Paulo Carvalho Abreu solicita regularização para uma área total de 338,8 hectares, sendo: 225,4069ha para Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e 75ha para Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas).

Conforme informado no RAS, as matrículas 19.935 e 19.936 são de propriedade de Ademilton Ramos da Silva e foram compradas pelo empreendedor em questão. Ressalta-se, que foi anexado o referido documento, bem como cópia das matrículas. A propriedade está registrada no Cadastro Ambiental Rural sob nº MG-3145000-BADA.4FC7.0CE2.4F7E.B3F1.D00C.04F7.B935 e sua reserva legal está registrada na matrícula anterior nº 292 e transportada as atuais matrículas.

No empreendimento são realizadas atividades agrossilvipastoris, sendo elas: plantio e cultivo de culturas anuais (Soja, milho e sorgo) e de horticultura (batata, cenoura, cebola, alho).

A utilização de recurso hídrico se dá por meio de uma Captação direta (outorga coletiva – portaria nº 342/2020) e para consumo humano, e outras finalidades há duas certidões de Uso Insignificante (0000390404/2023, 0000390437/2023).

Quanto as estruturas físicas o empreendimento em questão possui um galpão de implementos agrícolas e duas casas.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS têm-se a geração de efluentes líquidos domésticos, mistura da calda de defensivos agrícolas bem como suas embalagens vazias, resíduos sólidos domésticos e oleosos.

Quanto aos efluentes líquidos domésticos são direcionados a fossas sépticas, a mistura da “calda” é realizada diretamente nas áreas de plantio. Os resíduos sólidos provenientes de embalagens vazias de defensivos agrícolas são acondicionados em abrigo específico para esse fim até sua devolução em pontos de coleta, os resíduos sólidos domésticos são destinados a coleta municipal.



**Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº
75882559 (SEI)**

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Santana - matrícula 292” para a atividade principal de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura, no município de Nova Ponte/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0050775/2023-46**

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de



resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.